



**LEI COMPLEMENTAR Nº 21/97.**

**QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 13.07.93.**

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, *aprovou*, e eu, em seu nome *sanciono* a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**, instância colegiada, de natureza deliberativa e consultiva com a função de assessoramento gerencial à secretaria municipal de Educação e aos demais órgãos educacionais existentes no Município.

**Art. 2º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME** tem como objetivo fundamental a democratização do debate sobre a educação com o propósito de melhorar a qualidade do ensino prestado pela iniciativa pública e privada.

**Parágrafo único:** O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME** atuará em consonância com a política governamental de educação, diretrizes e princípios vigentes, especialmente os definidos na LOM e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 3º** - São competências do **CONSELHO MUNI-**

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



**CIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**, sem prejuízos das funções do Poder Legislativo:

*I* - subsidiar a formulação de políticas educacionais articuladas com as políticas públicas de outras áreas e acompanhar sua implantação;

*II* - definir as prioridades da educação;

*III* - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação;

*IV* - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de educação;

*V* - propor critérios para a programação e para as execuções orçamentárias e financeiras do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, objetivando a aplicação de, pelo menos 25% da arrecadação municipal de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

*VI* - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas existentes no Município;

*VII* - definir critérios de qualidade de ensino prestado pelas entidades públicas e privadas no Município;

*VIII* - definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de educação;

*IX* - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

*X* - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade escolar a ser construído pelo Poder Público;

*XI* - fixar diretrizes para a elaboração do regimento,

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



calendário e currículo escolar, observada a autonomia das unidades educacionais;

*XII* - estudar as causas da evasão e da repetência escolar propondo alternativas de solução;

*XIII* - propor medidas para o atendimento das crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico;

*XIV* - propor a execução de programas de aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de experiências na área educacional;

*XV* - estabelecer diretrizes para o programa da merenda escolar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros específicos;

*XVI* - elaborar o seu Regimento Interno;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

*Art. 4º* - O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME** terá a seguinte composição:

*I* - 1 representante do Governo Municipal;

*II* - 1 representante das entidades privadas conveniadas, contratadas ou subsidiadas pelo Governo Municipal;

*III* - 1 representante dos professores;

*IV* - 1 representante da administração das escolas públicas;

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



V - 1 representante da Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação;

VI - 1 representante da Câmara Municipal;

VII - representantes da sociedade civil assim elencados:

a) 2 representantes das associações comunitárias ou de moradores de bairro;

b) 2 representantes de colegiados da escolas públicas;

c) 1 representante de alunos das escolas públicas existentes no Município;

d) 1 representante de associação de portadores de deficiência.

§ 1º - A cada titular do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME** corresponderá 1 (um) suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes da sociedade civil não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**.

**Art. 5º** - Os membros efetivos e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições correspondentes ou da plenária das entidades de educação quando houver.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

